

**PROJETO DE LEI Nº 046/19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.271/2013, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.271/2013, de 12 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**(...)**

**Art. 4º** - *Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, em função da classe de consumidores, medida em Kw/h/mês, são os abaixo relacionados:*

*I – Para a classe industrial:*

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

*II – Para a classe comercial e serviços:*

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

*III – para a classe Poder Público (Estadual e Federal):*

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 até 300 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

*IV – para a classe Consumo Próprio (Estadual e Federal):*

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

*V – para a classe residencial:*

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

**(...)**

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 046/19**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores:

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 046/2019, que dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.271/2013, de 12 de Abril de 2013, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Salientamos que estamos propondo a revisão do valor atualmente pago pelos contribuintes, passando de R\$ 10,00 para R\$ 15,00 mensais.

Destacamos que a referida Contribuição fora instituída no ano de 2013, com vigência à partir de janeiro de 2014.

Estamos propondo a correção do valor instituído naquela época (R\$ 10,00), o que segundo o IGP-M, atualmente implica na importância de R\$ 13,77 (Treze reais e setenta e sete centavos), consoante demonstrativo de atualização em anexo **(doc. 01)**.

Hoje, o Município gasta mensalmente, o valor aproximado de R\$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais) com custeio de iluminação pública, conforme cópia das últimas contas mensais **(doc. 02)**.

O valor atualmente arrecadado não alcança o montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, consoante Relatório de Arrecadação em anexo **(doc. 03)**.

O arredondamento para R\$ 15,00 (quinze reais) possibilitará que o Município equilibre esta conta, e amplie os atuais pontos de iluminação pública disponibilizados, inclusive onde serão instaladas as Câmeras de Videomonitoramento, que proporcionarão maior segurança para a nossa comunidade.

**ASSIM**, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,  
aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.